

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89

NIRE 33.300.285.199 | Código CVM 20478

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2017

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, no 1.955, 7o andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02047-8, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “BM&FBOVESPA”) sob o código (ticker) “PDGR3” (a “Companhia”), vem, nos termos dos artigos 122 e 124 da Lei no 6.404/1976 (a “Lei das S.A.”) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução CVM no 481/2009 (a “ICVM 481”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (a “Assembleia Geral”) a ser realizada no dia 27 de março de 2017, às 10 horas, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) ratificar o pedido de recuperação judicial da Companhia em conjunto com 511 sociedades integrantes de seu grupo econômico, ajuizado no dia 23 de fevereiro de 2017, perante a Comarca da Capital do Estado de São Paulo; e
- (ii) autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários em decorrência do item (i) acima, com vistas a dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos relacionados ao item (i) acima, praticados pela administração da Companhia até a presente data.

Informações Gerais:

1. A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, a saber a petição inicial apresentada pela Companhia e as demonstrações financeiras que instruíram o pedido de recuperação judicial, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.ri.pdg.com.br>), assim como na página eletrônica da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), para exame pelos senhores Acionistas, em atendimento ao disposto na ICVM 481.

2. Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade original (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte,

carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e dos atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (ii) instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento de firma do outorgante; e (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão ou instituição competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; e (ii) ato societário de eleição do administrador que (ii.a) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica; ou (ii.b) procuração assinada por pessoa com poderes para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos da carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, legalizados em representação consular brasileira, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, sendo certo que é dispensada a legalização em representação consular brasileira quando o documento contiver nele ou em folha anexa a comprovação de haver sido produzido nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros (a Convenção de Haia da Apostila), promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@pdg.com.br.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo segundo, da ICVM 481.

São Paulo, 25 fevereiro de 2017

Rafael Salvador Grisolia
Presidente do Conselho de Administração